

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20230156

O Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr(a). IAMAX PRADO CUSTODIO, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a licitante L.S COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 33.102.290/0001-33, estabelecida na Av Dr Hugo de Mendonça, 179, Boa Esperança, Itaituba-PA, CEP 68181-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LEONARDO SANTOS COSTA, residente na AVENIDA DOS IPES SN, QUADRA 12 LOTE 49, JARDIM AMERICA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, portador(a) do(a) CPF 038.765.523-97, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 016-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em atividades médicas ambulatoriais e hospitalares para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde., conforme especificações no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077703	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CIRURGIAS GERAIS, - Marca.: SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CIRURGIAS GERAIS, QUE ATUARÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA, NA REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 100 (CEM) CIRURGIAS ELETIVAS MENSAS, E TAMBÉM, CIRURGIAS DE URGENCIA, VISITAS PÓS OPERATÓRIO E SOBRE AVISOS. PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS. - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAL CADA PROFISSIONAL.	MÊS	24,00	36.998,000	887.952,00
077704	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM OBSTETRÍCIA - Marc a.: SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM OBSTETRÍCIA PARA A REALIZAÇÃO DE PARTOS NORMAIS E CIRURGIOS, VISITAS E SOBRE AVISOS). OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MÉDICOS(AS). - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAL CADA PROFISSIONAL.	MÊS	36,00	24.758,000	891.288,00
077705	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA - Marca. : SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA PARA ACOMPANHAMENTOS DOS RECEN-NASCIDOS NO HMI, VISITAS E SOBRE AVISOS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR 01 (UM) MÉDICO(A). - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL.	MÊS	12,00	30.850,000	370.200,00
077706	SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - Marc a.: SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE 30 CIRURGIAS ELETIVAS MENSAS, VISITAS E CONSULTAS AMBULATORIAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS. - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAL CADA PROFISSIONAL.	MÊS	24,00	23.798,500	571.164,00
077719	SERVIÇOS MÉDICOS DE AUDITORIA. - Marca.: SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICOS DE AUDITORIA. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO COM CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL.	MÊS	12,00	12.298,500	147.582,00
078320	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ULTRASSONOGRAFIAS E BIOPSIA - Marca.: SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ULTRASSONOGRAFIAS GERAIS E OBSTÉTRICAS, DOPLER, MORFOLOGIA, E BIOPSIAS (30 (TRINTA) MENSAS, SENDO 10 (DEZ) DA MAMA, 10 (DEZ) DA TIROÍDE E 10 (DEZ) DA PROSTATA). OS MÉDICOS DEVERAM FICAR SOBRE AVISOS DURANTE 30 (TRINTA) DIAS MENSAS (INCLUSIVE FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS) PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA. OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS POR NO MÍNIMO 04 (QUATRO)	MÊS	48,00	21.800,000	1.046.400,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



078322	MÉDICOS. - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAL CADA PROFISSIONAL. SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ESPECIALISTAS EM ANESTESIOLOGIA - Marca.: SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ESPECIALISTAS EM ANESTESIOLOGIA, PARA ATUAREM NAS CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIAS REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA, PARA ATENDER A DEMANDA, SERÃO NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS (AS) ANESTESIOLOGISTAS, COM ESCALA DE SOBRE AVISOS EM DIAS CORRIDOS (INCLUSIVE FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS) DE 15 DIAS CORRIDOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAL CADA PROFISSIONAL.	MÊS	24,00	26.851,000	644.424,00
078323	SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA - Marca.: SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA PARA REALIZAÇÃO MENSAL DE 325 CONSULTAS AMBULATORIAS, 18 CIRURGIAS, 20 COPOSCOPIAS E 20 DIUS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS. - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAL CADA PROFISSIONAL.	MÊS	24,00	12.450,000	298.800,00
078324	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM INFECTOLOGIA - Marca.: SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM INFECTOLOGIA, PARA ATUAR NO CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMAS - CTA, REALIZANDO 90 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM POR NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL	MÊS	12,00	11.980,000	143.760,00
078325	SERVIÇOS MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL, CTA - Marca.: SE SERVIÇOS MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS DIÁRIAS PARA PACIENTES DO CENTRO DE TESTAGEM ANONIMAS - CTA, OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO (A) CLINICO GERAL. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL	MÊS	12,00	6.285,000	75.420,00
078326	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA - Marca.: SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CONSULTAS AMBULATORIAIS E 10 (DEZ) CIRURGIAS MENSAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL	MÊS	12,00	12.890,000	154.680,00
078327	SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM ONTERRINOLARIGOLOGIA - Marca.: SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM ONTERRINOLARIGOLOGIA, PARA ATUAR NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER, NA REALIZAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CONSULTAS AMBULATORIAIS, POR NO MÍNIMO 02 DIAS POR MÊS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A). - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL	MÊS	12,00	12.998,000	155.976,00
078328	SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA - Marca.: SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA PARA ATUAR NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER. NA REALIZAÇÃO MENSAL DE NO MÍNIMO 320 (TREZENTAS E VINTE) CONSULTAS AMBULATORIAIS, COM ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALIZADO (A) EM PEDIATRIA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL	MÊS	12,00	12.456,000	149.472,00
078329	SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ESPECIALISTAS EM FONOAUDIÓLOGIA - Marca.: SERVIÇOS DE SAÚDE COM MÉDICOS (AS) ESPECIALISTAS EM FONOAUDIÓLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MENSAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MÉDICOS. - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAL CADA PROFISSIONAL.	MÊS	60,00	4.875,000	292.500,00
078330	SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ESPECIALISTAS EM TERAPEUTA OCUPACIONAL - Marca.: SERVIÇOS MÉDICOS (AS) ESPECIALISTAS EM TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MENSAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS. - COM UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAL CADA PROFISSIONAL.	MÊS	24,00	4.385,000	105.240,00
078331	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM UROLOGIA - Marca.: SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM UROLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE 60 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM UROLOGIA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL.	MÊS	12,00	13.256,000	159.072,00
078332	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM OPTOMOLOGIA - Marca.: SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM OPTOMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE 50 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSAIS OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALISTA OPTOMOLOGIA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL	MÊS	12,00	12.980,000	155.760,00
078333	SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA CAPS II - Marca.: SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS II, NA REALIZAÇÃO DE 60 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSAIS POR UM PERIODO MÍNIMO DE 03 DIAS POR MÊS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO(A). - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL.	MÊS	12,00	12.895,000	154.740,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



078334	SERVIÇOS MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NO CAPS MÊS II - Marca.: SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS II, NA REALIZAÇÃO DE 50 CONSULTAS AMBULATORIAIS SEMANAIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAZADOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR 1(UM) MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL .	12,00	9.985,000	119.820,00
078335	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA - Mar MÊS ca.: SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE 50 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSASIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL.	12,00	16.580,000	198.960,00
078336	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA - M MÊS arca.: SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE 60 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSASIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM CARGIOLOGIA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL.	12,00	13.145,000	157.740,00
078337	SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA PEDIÁ MÊS TRA - Marca.: SERVIÇOS SERVIÇOS MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRA PARA A REALIZAÇÃO DE 50 CONSULTAS AMBULATORIAIS MENSASIS. OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAZADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) MÉDICO (A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRA. - COM UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL .	12,00	16.450,000	197.400,00
VALOR GLOBAL R\$				7.078.350,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E INICIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Março de 2023 extinguindo-se em 29 de Março de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. Prazo de início dos serviços do contrato até 10 (dez) dias após o e recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço.

2.3. A Ordem de serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos contratados, detalhando o tipo serviços e a quantidade demandada.

2.4. Somente serão aceitos serviços completos, ou seja, nas quantidades autorizadas pelo(a) CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.078.350,00 (sete milhões, setenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Despesas com passagens, estadias, locomoção, alimentação e quais outras que venha alterar o preço deste contrato, será tudo por conta e custo da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção



das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.086 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

4.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos serviços, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado, fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.4. Conta Bancária para pagamento: Agência 0818, Conta Corrente 33051-8, Banco SICREDI.

5.5. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a



entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao(à) CONTRATANTE, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:

7.1.1. Executar os serviços de atividades médicas ambulatoriais e hospitalares, conforme especificações do procedimento licitatórios, da proposta de preços, nos termos deste contrato;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos equipamentos cirúrgicos e/ou hospitalares empregados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o(a) CONTRATANTE autorizado(a) a descontar dos pagamentos devidos da CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao(à) CONTRATANTE;

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

7.1.6. Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, aos serviços contratados;

7.1.7. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços executados;

7.1.8. Relatar ao(à) CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação especializada dos serviços;

7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.12. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários dos profissionais da CONTRATADA, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

7.1.13. Cumprir o prazo para a realização das atividades médicas ambulatoriais e hospitalares e demais condições contratuais;

7.1.14. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba;

7.1.15. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);

7.1.16. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

7.1.17. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023 - PE e seus anexos;

7.1.18. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 016-2023-PE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

8.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

8.1.1. Coordenar os serviços de atividades médicas ambulatoriais e hospitalares, conforme especificações deste contrato;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto do processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido os próximos serviços efetuados;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;

8.1.5. Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá:

9.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

9.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos e estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do(a) CONTRATANTE;

10.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.2. Todo e qualquer ônus decorrente dos serviços contratados e executado, inclusive passagens, locomoção, hotelaria e alimentação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os serviços médicos deverão ser reanalisados e refeitos, por conta e ônus da CONTRATADA, num prazo formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. A execução do procedimento objeto deste termo de referencia não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de acompanhamento médico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do(a) CONTRATANTE, designado para esse fim.

11.2. O servidor do(a) CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;



- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da infração elencada no subitem 12.1 e alínea “f”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

12.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as



demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E TAXAS DE EXPEDIENTE

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o(as) contratado(as) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo publicado à CONTRATADA.

15.3. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) por contrato ou termo aditivo.

15.4. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, em 29 de Março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

L.S COSTA LTDA
CNPJ 33.102.290/0001-33
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____